

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

**Secretaria-Executiva**

**Portaria SE/MTP nº 1.672, de 17 de maio de 2023**

Estabelece o fluxo de prazos e processos para manifestação no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 e o art. 42 do Decreto nº 11.359, de 1º de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os expedientes e as consultas serão encaminhadas ao Consultor Jurídico pela Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º As consultas jurídicas previstas no art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 11.359, de 1º de janeiro de 2023, deverão ser encaminhadas às unidades administrativas integrantes da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias do prazo final.

§ 1º Observar-se-á o prazo inferior a 10 (dez) dias quando fixado pelos órgãos da Advocacia-Geral da União, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público, entre órgãos com poder de requisição.

§ 2º O prazo previsto no *caput* poderá ser reduzido, excepcionalmente, mediante justificativa apresentada diretamente ao Consultor Jurídico.

§ 3º O prazo previsto no *caput* começa a contar a partir da data do recebimento oficial do expediente no Serviço de Apoio Administrativo da Consultoria Jurídica, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO DO AMARAL PEREIRA**

Secretário- Executivo  
Substituto



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/187935>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe

